



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



PORTARIA GP TRT5 N. 0221, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Suspende os prazos processuais no período de 8 (segunda-feira) a 12/3/2021 (sexta-feira), nas jurisdições de Salvador, Camaçari, Candeias e Simões Filho, e nos dias 8 e 9 de março, nas jurisdições de Juazeiro, Senhor do Bonfim, Euclides da Cunha e Conceição do Coité, com exceção daqueles inerentes à realização de audiências e sessões telepresenciais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA NASCIMENTO ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Estado da Bahia n. 20.286, de 7 de março de 2021, que alterou o Decreto n. 20.260, de 3 de março de 2021, prorrogando as medidas de restrições para enfrentamento e combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos do Estado da Bahia n. 20.279, de 5 de março de 2021, e 20.289, de 7 de março de 2021, que estabelecem medidas de restrições para enfrentamento e combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO que as jurisdições de Salvador, Camaçari, Candeias e Simões Filho estão inseridas no Anexo Único do Decreto Estadual n. 20.260, de 2021; que as jurisdições de Conceição do Coité e Euclides da Cunha estão inseridas no Anexo único do Decreto do Estadual n. 20.279, de 2021 e que as jurisdições de Juazeiro e Senhor do Bonfim estão inseridas no Anexo Único do Decreto Estadual n. 20.289, de 2021, todo autorizando, em seus arts. 1º e 2º, somente o funcionamento *“dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência”*, nos períodos ali indicados;

CONSIDERANDO os arts. 219 do CPC e 775 da CLT, que tratam da contagem de prazos processuais; e

CONSIDERANDO que impossibilidades técnicas ou práticas na participação de audiência ou sessão, ou

Firmado por assinatura digital em 09/03/2021 10:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121030902328701676.

Firmado por assinatura digital em 08/03/2021 14:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121030802328559188.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



realização de determinados atos processuais, admitem suspensão, mediante decisão fundamentada, conforme previsto nos §1º e §3º do art. 6º da Resolução 314, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e parágrafo único do art. 6º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 12, de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais nas seguintes jurisdições:

I - Salvador, Candeias, Camaçari e Simões Filho, no período de 8 (segunda-feira) a 12 (sexta-feira) de março de 2021; e

II - Juazeiro, Senhor do Bonfim, Conceição do Coité e Euclides da Cunha, no período de 8 (segunda-feira) a 9 (terça-feira) de março de 2021.

§ 1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos prazos inerentes à realização de audiências e sessões telepresenciais.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o § 3º do art. 6º da Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, e o disposto no parágrafo único do art. 6º do Ato Conjunto GP/CR n. 12, de 9 de outubro de 2020, que prevê: *“Em relação aos processos que estão tramitando em meio eletrônico, fica ressalvada a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, à luz do art. 139, VI, do Código de Processo Civil, bem como a prática dos atos processuais, considerando a impossibilidade de acesso ou traslado da parte física dos autos, quando necessários ao andamento; a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos e o eventual agravamento local ou regional da pandemia”.*

Art. 2º Todas as atividades remotas do TRT5 estão mantidas, inclusive sessões e audiências telepresenciais, além de atendimento por e-mail e telefone disponíveis no portal trt5.jus.br, das 9h30 às 15h30.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALILA NASCIMENTO ANDRADE
Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA em 08.03.2021, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006, RA TRT5 33/2007 e o Ato TRT5 GP 10/2021.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 09/03/2021 10:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121030902328701676.

Firmado por assinatura digital em 08/03/2021 14:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121030802328559188.